



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 15/2021**

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO  
EM ENFERMAGEM EM PODIATRIA CLÍNICA.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI-260007/007705/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem em Podiatria Clínica, a ser oferecido pela Faculdade de Enfermagem - ENF, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico - CBI, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/18, na Deliberação nº 023/2009 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Enfermagem emitido por Instituição de Ensino Superior - IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Enfermagem, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, caberá ao Diretor da Unidade a designação, através de Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, que pertençam ao quadro de servidores efetivos ativos da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à sua complementação.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O Curso terá duração mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas correspondentes a 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação da Pró-reitoria de Pós-

graduação e Pesquisa – PR-2.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia, frente e verso, do diploma do curso de Graduação plena definido no parágrafo único do art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea 'a' no *caput* deste artigo, antes da apresentação do artigo científico.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 25 (vinte e cinco) e com mais de 60 (sessenta) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Prova Escrita
- b) Análise do *Curriculum Vitae* atualizado
- c) Análise do Histórico Escolar completo

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado, no mínimo, em 14 (quatorze) meses e, no máximo, em 28 (vinte e oito) meses, incluindo a apresentação do Artigo Científico.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;

**§ 1º** - São obrigatórias a confecção e apresentação do Artigo Científico, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.

**§ 2º** - Somente poderá entregar o Artigo Científico o aluno que concluir com aproveitamento os 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme o art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

**§ 1º** - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no Artigo Científico é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor por ela responsável, observadas as modalidades definidas no *caput* do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art.12.

**§ 3º** - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (Sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no Artigo Científico será automaticamente desligado do Curso.

**§ 4º** - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

**§ 5º** - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do Artigo Científico apresentado pelo aluno e avaliado por uma comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

**§ 1º** - A escolha do orientador do Artigo Científico será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

**§ 2º** - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

**§ 3º** - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Artigo Científico do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 15 desta Deliberação.

**Art.17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará relatório final à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa- PR-2, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art.18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

**Art.19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 02/2021 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 05 de agosto de 2021.

**RICARDO LODI RIBEIRO**

**ANEXO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM PODIATRIA CLÍNICA.**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

Disciplina	Unidade	Número de créditos	Carga Horária
Anatomia e Fisiologia dos Sistemas Tegumentar, Muscular e Locomotor	ENF	1	15
A Podiatria Clínica na Saúde Desportiva	ENF	1	15
Atividades Complementares	ENF	4	60
Atuação da Podiatria Clínica na Saúde da Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e a Saúde dos Pés	ENF	2	30
Biomecânica, Cinesiologia e Podoposturologia	ENF	1	15
Elaboração de Artigo Científico	ENF	3	45
Ensino Clínico em Podiatria: avaliação, prevenção e tratamento	ENF	8	120
Patologias e Podopatias de Interesse Clínico em Podiatria	ENF	3	45
Podiatria Clínica: Bases Históricas, Éticas, Legais e Educacionais	ENF	1	15
Processamento de artigos em Saúde e Biossegurança	ENF	1	15
Propedêutica, Raciocínio Clínico e Sistematização da Assistência de Enfermagem em Podiatria Clínica	ENF	1	15
Reabilitação, Órteses, Próteses de Membros Inferiores e Calçados Especiais	ENF	2	30
Tecnologias aplicadas ao cuidado de Enfermagem em Podiatria Clínica	ENF	2	30
Total:		30	450

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 (trezentas e sessenta) horas no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do Trabalho Final de Curso ou da Monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de Trabalho Final de Curso ou Monografia.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 26/08/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20728718** e o código CRC **7A94B344**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: